



REGULAMENTO ELEITORAL - 2023

ELEIÇÕES FENACEF – TRIÊNIO 2024/2026

O presente Regulamento, em obediência ao disposto no Art. 17, VI e Art. 38 e seus parágrafos, todos do Estatuto desta Federação, seguem abaixo as instruções e determinações para condução, relativas à forma e todos os procedimentos eleitorais e operacionais das eleições da FENACEF, para os cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva (DE) e dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal (CF), as quais serão realizadas no período de 27 a 29 de novembro de 2023, obedecido o contido no Estatuto, neste Regulamento e respectivo Edital de Convocação publicado juntamente com o presente Regulamento:

1. Os candidatos a Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos através de voto secreto, em eleições diretas, nos termos do Estatuto e do presente Regulamento;
2. As eleições aqui regulamentadas ocorrerão de forma eletrônica, via Hot Site e através da URA (Unidade de Resposta Audível), cujo número do telefone será informado aos eleitores juntamente com a senha para votação;
3. O processo será totalmente informatizado e operacionalizado por empresa capacitada a ser indicada pela Comissão Eleitoral e contratada pela FENACEF;
4. A FENACEF poderá contratar auditoria externa para garantir a segurança e a integridade do software do sistema de votação on line;
5. Serão disponibilizados pela empresa contratada, relatórios totalizadores de votos válidos, brancos e nulos por Federada, bem como o quantitativo de votos por Chapa em cada Federada;
6. A votação ocorrerá no período de 27 de novembro de 2023, com início às 09h00min e encerramento às 16h00min do dia 29 de novembro de 2023, ininterruptamente;
7. Poderão votar todos os associados efetivos das Federadas, no gozo dos seus direitos sociais;
8. Os eleitores receberão em até 3 (três) dias antes do início das eleições, uma senha e o endereço eletrônico para votar, além das instruções de votação, através do seu e-mail e SMS (mensagem de texto para o seu telefone) devidamente cadastrados e informados pela sua Associação Federada;
9. Para o eleitor que for inscrito em mais de uma Federada, valerá o primeiro voto que entrar no sistema, impossibilitando assim que o mesmo eleitor vote pela segunda vez;
10. O eleitor votará separadamente para uma determinada Chapa para Presidente e Vice Presidente da DE e para outra Chapa dos membros do CF;
11. Cada Federada deverá fornecer para o e-mail a ser informado pela Comissão Eleitoral até o dia 30 de outubro de 2023, a relação dos seus associados aptos a votar, em Planilha Excel, conforme modelo a ser disponibilizado tempestivamente pela Comissão Eleitoral;



12. Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice Presidente da DE, todo e qualquer associado efetivo conforme Art. 44 e 45 do Estatuto FENACEF, observado o Parágrafo Único do Art. 42 do Estatuto FENACEF;
13. Poderão concorrer aos cargos de membros do CF, todo e qualquer associado efetivo de acordo com o Art. 37, § 1º e Art. 45 do Estatuto FENACEF, observado o Parágrafo Único do Art. 42 do Estatuto FENACEF para candidatos a membros titulares;
14. O Requerimento de Inscrição das Chapas deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, através do e-mail comissaoeleitoral@fenacef.com.br, em modelo próprio que será disponibilizado pela mesma comissão e deverá estar assinado por todos os candidatos a Presidente e a Vice Presidente para DE e por todos os candidatos a membros Titular e Suplente do CF, até o dia 31 de outubro de 2023, conforme determinado neste Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação das Eleições FENACEF;
15. O Requerimento de Inscrição das Chapas deverá estar acompanhado de comprovante emitido e assinado pela Federada de filiação de cada candidato declarando que o mesmo está apto a concorrer às eleições conforme prevê o Art. 37, §1º, Art. 44 e Art. 45 do Estatuto FENACEF. Também deverá acompanhar o requerimento das Chapas do CF, comprovante (diploma ou certidão de curso técnico ou superior) de formação contábil de um dos candidatos a membro Titular e de outro candidato a Suplente do CF, conforme Art. 37, sob pena de não ser aceita a inscrição da Chapa;
16. Todos os documentos referidos no item anterior deverão vir como anexo, tudo em arquivo PDF, não sendo aceito qualquer outro tipo de arquivo;
17. Cada Chapa, no ato da inscrição receberá um número em ordem sequencial, iniciando com 01 (um) para as Chapas de Presidente e Vice Presidente da DE e com 11 (onze) para as Chapas dos membros do CF, e assim sucessivamente;
18. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, nas respectivas redes sociais da FENACEF e Hot Site, a relação das Chapas com seus candidatos e seus respectivos números, que requereram e tiveram inscrição aceita para concorrer às eleições;
19. Após a divulgação da relação das Chapas concorrentes às eleições, a eventual desistência ou impedimento de candidato a Presidente ou a Vice Presidente da DE ou desistência ou impedimento de candidato a membro do CF por não comprovar as exigências de formação contábil exigidas, acarretará o cancelamento da inscrição da respectiva Chapa;
20. O prazo para Requerimento de Impugnação de alguma inscrição será de 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação das Chapas inscritas. A solicitação deverá ser necessariamente fundamentada conforme requisitos descritos neste Regulamento e no Estatuto da FENACEF;
21. Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os pedidos de impugnações ou renúncias e eventuais contrarrazões apresentadas por quaisquer das Chapas, no prazo de 24 horas úteis, cuja decisão será sempre por maioria de votos;

22. Havendo empate no número de votos recebidos entre duas ou mais Chapas, considerar-se-á vencedora aquela cujo somatório do tempo de associativismo dos seus candidatos for maior. Persistindo o empate, será considerada vencedora aquela em que o somatório das idades dos seus candidatos for maior;
23. Caso ocorra a inscrição e/ou homologação de apenas 01 (uma) Chapa concorrente à eleição para Presidente e Vice Presidente da DE e/ou apenas 01 (uma) Chapa para membros do CF, a Chapa única será declarada, automaticamente, eleita pela Comissão Eleitoral e homologada pelo Conselho Deliberativo, sem a necessidade do processo de votação para aqueles cargos, conforme estabelece o Art. 36 §1º do Estatuto;
24. É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral a partir de 10/11/2023, após a homologação definitiva de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral, cujo material publicitário poderá ser divulgado no Hot Site das Eleições, assim como, repassado às Associações Federadas de interesse de cada Chapa;
25. Os candidatos são os únicos responsáveis pelas matérias que veicularem, bem como pelas orientações e advertências aos seus apoiadores e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem à FENACEF e/ou a terceiros;
26. Em consonância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a FENACEF não poderá fornecer aos candidatos os dados cadastrais dos associados, ficando seus dirigentes sujeitos a responderem civil e criminalmente perante as autoridades competentes;
27. A Comissão Eleitoral foi votada e eleita na AGO de 11/07/2023 do Conselho Deliberativo da FENACEF, conforme Art. 38 do Estatuto FENACEF, ficando composta pelos associados das seguintes Federadas: SP – Deise Dalmaso Marques, CPF 007.092.838-06; SC – Rui Tadeu Moreira, CPF 094.356.389-53 e PE – Osvaldo Souza, CPF 422.318.339-72, que conduzirá o processo eleitoral, em estrita observância ao Estatuto e este Regulamento. Em caso de renúncia ou impedimento declarado de algum membro, o Presidente do Conselho Deliberativo indicará o substituto dentre os eleitores, dando preferência a um Presidente de Federada, submetendo a indicação à homologação do CD;
28. Em reunião entre os membros da Comissão Eleitoral, em 18/07/2023, conforme registrado na Ata nº 01, decidiu-se que a mesma será presidida por Rui Tadeu Moreira, tendo como Vice Presidente Osvaldo Souza e como Secretária Deise Dalmaso Marques;
29. Os membros da Comissão Eleitoral deverão manter isenção, não podendo se manifestar ou fazer campanha para qualquer uma das Chapas concorrentes;
30. Após a aclamação dos eleitos pelo Presidente do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral Ordinária, a Comissão Eleitoral encaminhará a Ata da apuração com o resultado das eleições para a Diretoria Executiva da FENACEF para que adote as providências relativas à posse dos eleitos no primeiro dia útil do ano de 2024;
31. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos;
32. Integra este Regulamento o cronograma anexo;

33. Este Regulamento foi aprovado em reunião da Comissão Eleitoral de 21/08/2023 e passa a vigorar nesta data em acordo com o Estatuto FENACEF;

34. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que, se declarada incompetente, consultará o Presidente do Conselho Deliberativo que poderá convocar o CD em regime de urgência. Se assim ainda persistir quaisquer dúvidas, elegem o Foro de Brasília/DF para saná-las.

Comissão Eleitoral – 21 de agosto de 2023.

Rui Tadeu Moreira
Presidente CE

Oswaldo Souza
Vice Presidente CE

Deise Dalmaso Marques
Secretária CE

COMISSÃO ELEITORAL FENACEF - CRONOGRAMA ELEIÇÕES CONFORME REGULAMENTO

Data	Horário	Atividade	Responsável
11/07/23	16h00	Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral (CE)	CD
18/07/23	17h00	Reunião para discutir o Regulamento Eleitoral e definição dos Cargos da CE	CE
26/08/23	18h00	Data Limite para encaminhamento do Regulamento Eleitoral ao CD	CE
27/08/23	23h59	Data Limite para divulgação do Edital de Convocação e Regulamento	CD
31/08/23	Até 18h00	Solicitação de propostas para empresas de tecnologia	CE
14/09/23	Até 18h00	Data limite para empresas de tecnologia apresentar suas propostas	Empresas diversas
20/09/23	-	Indicação da empresa responsável pela operacionalização da eleição eletrônica	CE
10/10/23	-	Contratação da empresa responsável pela operacionalização da eleição eletrônica	FENACEF
23/10/23	08h00	Início das inscrições das chapas	-
30/10/23	18h00	Data limite para as AEAS enviarem relação dos associados aptos a votar	AEAs
31/10/23	18h00	Término das inscrições das chapas	-
03/11/23	12h00	Divulgação das chapas homologadas	CE
08/11/23	18h00	Prazo final para impugnações de inscrições	-
09/11/23	18h00	Divulgação do resultado das impugnações	CE
10/11/23	08h00	Início da propaganda eleitoral oficial no hot site das eleições e nas redes sociais da FENACEF e Associações Federadas	Chapas
17/11/23	10h00	Teste prévio do sistema de eleição on line com participação de candidatos de ambas as chapas homologadas, integrantes da CE e Presidente do CD	Empresa Contratada
23/11/23	18h00	Data limite para envio das senhas aos eleitores pela empresa contratada através de e-mail e SMS	Empresa Contratada
27/11/23	09h00	Abertura da Eleição e emissão da Zerézima	CD/CE
27/11/23	09h00	Início da votação	-
29/11/23	16h00	Encerramento da votação	-
29/11/23	16h01	Apuração dos votos imediatamente após o término da eleição	Sistema
29/11/23	Logo após Apuração	Divulgação e Homologação do Resultado	CD